



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**AUTÓGRAFO Nº 104/2015**

**LEI Nº 1187/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL DE ARACOIABA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de ARACOIABA – CMPC**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Aracoiaba – CE.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba – CMPC tem como atribuição atuar, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba - CE, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**§ 4º** - O Conselho manifestar – se – á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º** - São competências específicas do Conselho:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**I** - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**II** - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

**III** - colaborar na implementação das ações cordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

**IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

**V** - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**VI** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**VII** - opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;

**VIII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**IX** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**X** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XI** - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura;

**XII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

**XIII** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

**XIV** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

**XV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

**XVI** - aprovar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba será paritário,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

constituído por 14 (quatorze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§ 1º - Terão assentos no Conselho Municipal de Política Cultural:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore;

IX - 01 (um) representante do segmento de Artesanato e Artes Plásticas;

X - 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas: teatro, dança;

XI - 01 (um) representante do segmento da Música;

XII - 01 (um) representante do segmento da Literatura: Patrimônio Cultural;

XIII - 01 (um) representante de instituições culturais não governamentais.

§ 2º - Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

I - literatura;

II - teatro;

III - cinema, vídeo e cultura digital;

IV - cultura popular;

V - música;

VI - artes plásticas, fotografia, artesanato e colecionadores;

VII - arquitetura e patrimônio histórico;

VIII - dança.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

§ 2º - O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 5º** - O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

**I** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

**II** - os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença;

**III** - será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quorum ou não.

**Parágrafo Único** - O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

**I** - plenário;

**II** - presidência;

**III** - secretaria Executiva;

**IV** - câmaras.

§ 1º - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 3º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 5º - As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§ 7º - Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 8º - As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 9º - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 10 - Compete às Câmaras fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**II** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 9º** - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 10º** - Compete ao Presidente do Conselho:

**I** - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões;

**III** - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**IV** - coordenar os trabalhos durante a reunião;

**V** - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;

**VI** - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

**VII** - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;

**VIII** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

**IX** - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

**X** - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

**CAPITULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 12º** - As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** - As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**Wellington Nonato da Silva**  
PRESIDENTE